



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PORTARIA nº024 de 31 de outubro de 2025

Procedimento nº 01/2025

Matrícula/transcrição originária:

(x) Imóvel Privado () imóvel público

Trata-se de ato próprio realizado pelo legitimado **Município de Miradouro-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 17.947.623/0001-79, com sede na Praça Santa Rita de Cássia 288, Centro, CEP: 36.893-000, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social no Núcleo denominado “ BELA VISTA 1”.

Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando para compor a comissão técnica: **1) Jofran de Souza Olivera**, Advogado Geral do Município; **2) Roniel Souza da Silva**, Chefe de Seção; **3) Leo Silva Oliveira**, Chefe de Divisão; **4) Elisandra Paiva da Mata Lacerda**, Coordenadora de Serviços II ;e **5) João Victor Teixeira de Souza**, Chefe de Seção; para que sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento em até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.

A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei 13465/17:

1. definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17);
2. aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO
Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

3. proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
4. notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;
5. receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça estadual;
6. lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia; (art. 19 da Lei 13.465/17);
7. na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17);
8. na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

9. elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária;
10. celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17;
11. emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público).
12. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial.

Miradouro-MG, 31 de outubro de 2025.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal